

RESOLUÇÃO CsA n. 044/2013

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

**RESOLUÇÃO CsA N. 782/2013**

*Criar o Comitê Local de Acompanhamento do Programa de Educação Tutorial da UEG e aprovar o seu Regulamento.*

A 131ª Plenária do Conselho Acadêmico – CsA – da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a necessidade de estabelecer as diretrizes operacionais que regulamentam o Comitê Local de Acompanhamento do Programa de Educação Tutorial – PET – na UEG, de acordo com o manual de orientações do MEC;
2. o Processo n. 201300020015330, de 8 de outubro de 2013;
3. o Parecer CG n. 091/2013, emitido pela Câmara de Graduação,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Comitê Local de Acompanhamento – CLA - do Programa de Educação Tutorial – PET –, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, e aprovar o seu Regulamento, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela PrG.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Publique-se e cumpra-se.

131ª Plenária do Conselho Acadêmico – CsA – da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, em Anápolis, 22 de outubro de 2013.



Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Presidente do CsA – UEG

## ANEXO ÚNICO

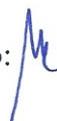
### REGULAMENTO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

Art. 1º O Comitê Local de Acompanhamento – CLA – da Universidade Estadual de Goiás – UEG – é o órgão institucional de administração e supervisão do Programa de Educação Tutorial – PET –, regulamentado pela Portaria MEC n. 976/2010.

Art. 2º São atribuições do CLA:

- I - acompanhar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV - receber as propostas de trabalho e relatórios dos tutores, após aprovação pelo colegiado competente;
- V - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da instituição de ensino superior;
- VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de estudantes bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;
- VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação a substituição de tutores, e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII - coordenar o acompanhamento anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa, elaborar o relatório consolidado da instituição e encaminhá-lo à Sesu, com prévia aprovação da Pró-Reitoria de Graduação – PrG;
- X - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;
- XI - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;
- XII - organizar dados e informações relativos ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;
- XIII - elaborar relatórios sobre assuntos gerais ou específicos.

Art. 3º O CLA é designado pela PrG e composto por 9 (nove) membros, sendo:



I - 2 (dois) representantes dos tutores de grupos PET da UEG;

II - 2 (dois) representantes dos estudantes bolsistas dos grupos PET da instituição;

III - 2 (dois) coordenadores de cursos de graduação, aos quais os grupos existentes estejam vinculados;

IV - o(a) Coordenador(a) de Programas e Projetos da PrG;

V - 1 (um) representante da PrE;

VI - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PrP.

§ 1º Os representantes dos tutores dos grupos PET da Universidade serão escolhidos entre seus pares, caso o número de tutores ultrapasse o número definido neste Regulamento.

§ 2º Os representantes discentes serão escolhidos entre seus pares de grupo ou entre os grupos, caso o número de discentes ultrapasse o número definido neste Regulamento.

§ 3º Os representantes dos coordenadores de cursos serão escolhidos entre seus pares, caso o número de coordenadores ultrapasse o número definido neste Regulamento;

§ 4º Os representantes das Pró-Reitorias serão indicados por elas mesmas.

Art. 4º O(a) Coordenador(a) de Programas e Projetos da PrG é membro nato e presidente do CLA, ao qual cabe a responsabilidade de apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente perante a Sesu.

Art. 5º O CLA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 6º O quórum para o funcionamento do CLA é de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 7º Os tutores dos grupos PET apresentarão ao CLA, semestralmente, relatórios parciais e, anualmente, o relatório geral das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O CLA consolidará os relatórios encaminhados nos termos do *caput* deste artigo em um relatório geral do Programa, que será apresentado à PrG.

Art. 8º Os membros do CLA serão designados por meio de portaria da PrG e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela PrG.

